



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

**CONTRATO Nº 50/2017**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a Sra Ana Cruz de Andrade, portadora do CPF nº 721.696.485-34 e do outro lado, a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.294.636/0001-32, com sede à RUA OSWALDO HUGO SACRAMENTO, nº 255, Bairro: JARDIM ELDORADO, SALVADOR/BA., neste ato representada por GILVAN ALFREDO DOS SANTOS JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 1302.365 SSP/SE, CPF nº 617.199.864-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento de MEDICAMENTOS que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Fornecedor de material hospitalar para o uso do PSF dos médicos e enfermeiros de acordo com a ata de registro, de preços nº 02/2017, para atender as necessidades desta secretaria de saúde o Município de Boquim/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

2.1 - Pelo fornecimento dos Materiais de que trata os Itens constantes no anexo, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 7.124,95 (sete mil cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

2.2 - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.3. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

2.4. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e ou Apostilamento, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretária Municipal de Saúde.

2.5 O pagamento será efetuado mensalmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PAB FIXO/MS, através das dotações abaixo especificadas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao da entrega dos Produtos e/ou materiais, e serviços mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterá o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

2.6 Caberá ao Secretário da respectiva pasta atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da sua planilha de fornecimento.

2.7 Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada.

2.8 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

- a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, União, Estado e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº 612  
②

- b) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 286/2016 emanada do TCE/SE.

**2.9** De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**2.10.** O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, de acordo com a legislação em vigor, porém, os preços poderão ser revistos com fundamento nas disposições do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

**2.11.** Nos preços mencionados nos itens 2.1 já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos que correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1-** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Contratante para o exercício de 2017, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0701	10.301.0007	2038	3390300000	027 PAB FIXO/MS

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1-** O prazo deste contrato começará a vigorar a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DAS PENALIDADES.**

**5.1.** Em caso de atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

**5.1.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

**5.2.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6 – Incumbe ao CONTRATANTE:**

6.1 – Fiscalizar o fornecimento;

6.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.3 – Sustar o fornecimento nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

6.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos produtos efetivamente utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Primeira e Segunda do Contrato.

### **6.2 – Incumbe à CONTRATADA:**

6.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

6.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

6.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

6.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

6.2.7 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

6.2.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

### **7.1 – O presente Contrato será rescindido:**

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº 614

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), 23 de agosto de 2017.

ANA CRUZ DE ANDRADE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR  
CONTRATANTE

MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
GILVAN ALFREDO DOS SANTOS JUNIOR  
PROCURADOR  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Rob. Moisés Costa Menes C.P.F. 075.291.565-78
2. Semando Soares andrade C.P.F. 055.840.565-70

DOCUMENTO Nº 615



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
Coordenação de Assistência Farmacêutica

PEDIDO DE MATERIAL 2017	
Empresa:	TOTAL: R\$7.124,95
MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ 07.294.636/0001-32	

ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	SALDO	EMPRESA	QUANT.	R\$ UNIT	TOTAL	TIPO	F. RECURSO
2	Água destilada uso laboratorial, estéril. Embalagem em 5 litro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e devidamente registrado no ministério da saúde, c/05 litros	GALÃO	130	MD LTDA	130	R\$7,24	R\$941,20	MATERIAL	PAB FIXQ/MS
29	Lâmina para microscopia 26x76x1,0 mm, lapidada, com extremidade fosca (caixa com 50 unidades).	CAIXA	350	MD LTDA	350	R\$3,51	R\$1.228,50	MATERIAL	PAB FIXQ/MS
30	Lençol de Papel 100% em fibra celulósica higiênica hospitalar rolo 70 X 50 m cx c/10 rolos.	CAIXA	75	MD LTDA	75	R\$66,07	R\$4.955,25	MATERIAL	PAB FIXQ/MS

DANIEL ANDRADE DE OLIVEIRA  
Coordenador da Assistência Farmacêutica  
Boquim-SE